



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.16558-4/RS

RELATOR : EXMº. SR. JUIZ DÓRIA FURQUIM
APELANTE : INPS
APELADO : ALBERTO GATO ZAMPROGNA E OUTROS
ADVOGADOS : MARIA RITA SQUEFF CONCEIÇÃO
DAISSON PORTANOVA E OUTRO

E M E N T A

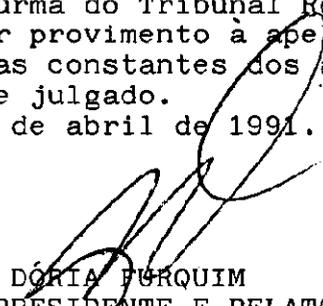
PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - CONTA DE LIQUIDAÇÃO - JUROS.

Correta a sentença que determina a incidência de juros a partir da citação e, se a conta os faz incidir a partir desta data (citação), não se considera haver qualquer retroatividade se a sua base de cálculo são as prestações anteriores, somadas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

P. Alegre/RS, 25 de abril de 1991. (data do julgamento)


DÓRIA FURQUIM
JUIZ PRESIDENTE E RELATOR

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D. J. U. DE
12 JUN 1991



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.16558-4/RS

RELATOR : O EXMº SR. JUIZ DÓRIA FURQUIM
APELANTE : INPS
APELADO : ALBERTO GATO ZAMPROGNA E OUTROS
ADVOGADOS: DRª MARIA RITA SQUEFF CONCEIÇÃO
DR. DAISSON PORTANOVA E OUTRO

R E L A T Ó R I O

O EXMº SR. JUIZ DÓRIA FURQUIM (Relator):

Trata-se de ação de reajuste de benefício previdenciário, que por ocasião da apresentação dos cálculos realizados pelo contador judicial, o INPS apresentou impugnação às fls. 381, alegando que os mesmos estavam em desacordo com a sentença de Primeiro Grau e Acórdão, no que se refere a aplicação dos juros moratórios que foram aplicados anteriormente a citação.

Na sentença de fls. 382 o MM. Juiz "a quo" julgou improcedente a impugnação e homologou os cálculos.

O INPS apresentou apelação às fls. 384/385 in surgindo-se contra a aplicação dos juros anteriores a citação, pedindo a reforma da r. sentença homologatória a fim de que sejam retirados da conta os juros moratórios aplicados indevidamente.

O apelado apresenta contra-razões requerendo a manutenção da sentença homologatória recorrida às fls. 387/393.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.16558-4/RS

V O T O

O EXMº SR. JUIZ DÓRIA FURQUIM (Relator):

Não procede a impugnação do INSS no que concerne a aplicabilidade dos juros, visto que concedidos na sentença "a quo" a partir da citação e que a conta os faz incidir, também, a partir da citação, não se considerando haver qualquer retroatividade, se a sua base de cálculo são as prestações anteriores, somadas.

Pelo exposto, nego provimento ao apelo.

É como voto.